**PROJETO DE LEI Nº DE 2021.**

**Institui o Programa “Emprega Mulher”, destinado à capacitação profissional e geração de emprego à mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade social e em situação de violência doméstica, no âmbito do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências.**

  **Art. 1º** Fica instituído no município, o Programa “Emprega Mulher”, destinado à capacitação profissional e geração de emprego à mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade social e em situação de violência doméstica no município de Mogi Mirim.

**Art. 2°** O programa tem como objetivo desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira de mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade social e em situação de violência doméstica, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

**Art. 3°** São diretrizes do Programa “Emprega Mulher”:

 **I-** promover, por meio de programas de capacitação profissional, a reinserção das mulheres no mercado de trabalho ou auxílio na organização para formação de um empreendimento próprio;

**II**- divulgar de maneira efetiva os serviços de capacitação profissional disponibilizados pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas à mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade social e em situação de violência doméstica;

**III**- orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

**IV**- mobilizar e incentivar empresas para disponibilização de vagas para contratação e de oportunidades de trabalho para as mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade social e em situação de violência doméstica;

**V**- criar e atualizar um banco de dados contendo empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por elas;

**VI**- encaminhar mulheres mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade social e em situação de violência doméstica para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

**VII**- estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições de trabalho das mulheres do município, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação;

**VIII**- divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres;

**IX**- receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher no ambiente de trabalho, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

**X**- garantir a toda mulher, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, oportunidades e facilidades para viver sem violência e sem discriminação, preservando a saúde física e mental e seu aperfeiçoamento intelectual, social e profissional;

**XI**- desenvolvimento e aprimoramento de políticas públicas que visam resguardar as mulheres de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**XII**- a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de incentivo e acesso a atividades ocupacionais e de qualificação profissional;

**Art. 4°** O Poder Executivo, através das Secretarias Competentes, poderá:

**I** - criar programas de capacitação profissional, seguindo as tendências do mercado de trabalho, na modalidade presencial e de educação à distância (EAD) para as mulheres que buscam a recolocação no mercado de trabalho;

**II**- mobilizar e incentivar empresas para disponibilização de vagas para contratação e de oportunidades de trabalho para as mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade social e em situação de violência doméstica;

**III**- criar métodos para identificar empresas interessadas em participar do programa;

**IV**- cadastrar em banco de dados as empresas interessadas no programa, que deverá ser atualizado periodicamente, e interligar o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;

**V**- encaminhar as mulheres que preenchem os requisitos para participação do programa, para as respectivas ofertas de trabalho.

**VI**- estabelecer percentual mínimo das vagas para mulheres deste programa, respeitando as preferencias legais, em todo processo de seleção nos programas voltados à qualificação profissional ofertados em âmbito municipal.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 10 de Novembro de 2021.

##### **VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES**

**“SONIA MÓDENA”**

PRESIDENTE DA CÂMARA

**JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI**

 A presente propositura, visa criar o Programa “Emprega Mulher”, destinado à capacitação profissional e geração de emprego à mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade social e em situação de violência doméstica no município de Mogi Mirim.

Trata-se de uma medida necessária na luta pela efetiva inserção econômico social das mulheres, como parte de um longo caminho a ser trilhado para que possa existir, de fato, oportunidades iguais entre mulheres e homens.

Já é sabido que as mulheres são maioria entre as pessoas em idade de trabalhar, porém se sujeitam a salários menores, quando comparado ao homens, não havendo equiparação salarial e nem o mesmo número de vagas ocupados por homens e mulheres.

O cenário se torna ainda mais alarmante quando consideramos mulheres em situação de violência ou sujeitas a outros fatores de vulnerabilidade social.

Muitas vezes, as mulheres não conseguem romper com seu próprio ciclo de violência sem que alcancem um certo nível de autonomia financeira.

Para tanto é preciso que as empresas contribuam com a inclusão social dessas mulheres, que muitas vezes levam o sustento para suas famílias e promover, através de um percentual mínimo de vagas destinados para este fim, a elevação das chances de superarem uma situação de vulnerabilidade pessoal ou social. Possibilitar às mulheres uma estabilidade financeira, um vínculo empregatício viabiliza o rompimento da dependência de seus cônjuges ou companheiros em caso de violência doméstica e familiar.

E nos casos de vulnerabilidade social, a oportunidade do emprego possibilita uma vida mais digna e confortável.

Por isso, é tão importante a criação de políticas públicas como o Programa “Emprega Mulher”, buscando a autonomia financeira e a reinserção no mercado de trabalho de mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade social e em situação de violência doméstica.

Cabe ressaltar que projeto de lei semelhante, de autoria da vereadora Ketlen Evelin Silva Vieira (PSD), foi sancionado recentemente no município de Elias Fausto.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação desta Lei.